



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 664/2000

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONSTRUIR RETORNO NA SEDE DO
MUNICIPIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir um retorno sobre o leito da Rodovia que atravessa o município de Frei Inocência, situando-se entre os Postos de Combustível, de conformidade com o croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 03 de abril de 2.000

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração